CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANA
Rua José Vicente, 257 - Fone/Fax.: (44) 429-1234 ou 429-1970 - CEP 87990-000

ATO DA MESA DIRETORA Nº 01, DE 2026

Regulamenta o Sistema Eletrônico de Processo e Tramitação Legislativa da Câmara Municipal de Diamante do Norte - PR, define perfis de acesso, fluxo de autuação, protocolo digital, publicação e preservação, nos termos do art. 20, § 3º, do Regimento Interno e das diretrizes da Nota Técnica nº 44/2026 do TCE-PR.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições regimentais e legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído e regulamentado o Sistema de Processo Legislativo Eletrônico (SPLE) no âmbito da Câmara Municipal de Diamante do Norte, como meio oficial e exclusivo para autuação, protocolização, instrução, tramitação, deliberação, publicação e arquivamento dos atos legislativos e administrativos da Casa.

Art. 2º Todas as proposições legislativas (projetos de lei, decretos legislativos, resoluções, requerimentos, indicações, moções, emendas e pareceres) devem tramitar exclusivamente em formato digital no SPLE, vedada a autuação em meio físico, salvo em situações extraordinárias de contingência formalmente declaradas.

Art. 3º O acesso ao SPLE observa a seguinte gestão de perfis e permissões de acesso:
I – Perfil Parlamentar: permissão para elaboração, assinatura digital e protocolização de proposições, emissão de pareceres e registro de voto;
II – Perfil Mesa Diretora/Presidência: permissão para despacho inicial, pautamento de sessões e promulgação;
III – Perfil Comissão Permanente: permissão para recebimento de proposições, distribuição a relatores e emissão de pareceres conclusivos;
IV – Perfil Administração do Sistema: atribuído a servidor formalmente designado por Portaria do Presidente para parametrização, suporte e controle;
V – Perfil Cidadão/Acesso Público: consulta externa irrestrita sem necessidade de autenticação.

Art. 4º A assinatura dos atos e proposições no SPLE deve ser realizada mediante certificado digital emitido por autoridade credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil) ou sistema de identificação eletrônica corporativo com validação biográfica/funcional.

Art. 5º O SPLE garante a atualização e publicação automática no portal institucional da Câmara Municipal na internet, disponibilizando em tempo real a pauta das sessões, a íntegra das proposições, os pareceres das comissões, as votações nominais e a base atualizada da legislação municipal.

Art. 6º Toda operação realizada no SPLE registra trilha de auditoria contendo a identificação do usuário, endereço IP, data, hora e ação executada, assegurando a irretroatividade e a integridade da instrução processual.

Art. 7º Em caso de indisponibilidade técnica do SPLE superior a 4 (quatro) horas contínuas em dia de sessão plenária, a Presidência pode autorizar o protocolo temporário por meio físico ou e-mail institucional seguro, com obrigatoriedade de digitalização e inserção no SPLE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o restabelecimento do sistema.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Diamante do Norte (PR), 18 de novembro de 2026.

EDUARDO BONO DA SILVA
Presidente

MOACIR JOSÉ DA SILVA
1° Secretário

JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
Vice-Presidente

SÉRGIO RODRIGUES
2° Secretário